



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.198, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades e celebração de parcerias que menciona para o exercício 2024.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- | | | | |
|------|---|-----|------------|
| I - | INSTITUIÇÃO DE LONGA PERM PARA IDOSOS LAR | R\$ | |
| | SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ: 20.459.608/0001-96 | | 100.000,00 |
| II - | APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS | R\$ | 50.000,00 |
| | EXCEPCIONAIS – CNPJ: 03.236.354/0001-28 | | |

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta lei serão concedidas às entidades mencionada no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

Parágrafo único. A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 3º-A. O termo de convênio ou instrumento equivalente será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - estatuto social, devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da diretoria em exercício;
- III - último balanço contábil da entidade;
- IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;
- VI - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio ou instrumento equivalente deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
- II - o material adquirido ou serviço prestado;
- III - o valor pago;
- IV - a data de pagamento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º No termo de convênio ou instrumento equivalente deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Além dos recursos aludidos no art. 1º desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar parcerias que envolvam a transferências de recursos, nos moldes do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, nos seguintes valores:

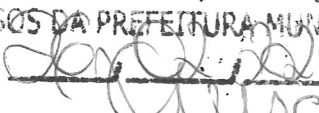
- | | | | |
|------|---|-----|-----------|
| I - | INSTITUIÇÃO DE LONGA PERM PARA IDOSOS LAR | R\$ | 50.000,00 |
| | SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ: 20.459.608/0001-96 | | |
| II - | APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS | R\$ | 50.000,00 |
| | EXCEPCIONAIS – CNPJ: 03.236.354/0001-28 | | |

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 26 de fevereiro de 2024.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE